

PARECER CONSOLIDADO

ARES-PCJ Nº 04/2020 - DFB

REAJUSTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 02/1996
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ - CSJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2019

Janeiro / 2020

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	3
1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ	3
1.2 – OBJETIVO.....	3
2 – ANÁLISE ADMINISTRATIVA	4
2.1 – FUNDAMENTO LEGAL.....	4
2.1.1 – <i>TITULAR DOS SERVIÇOS = MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ</i>	4
2.1.2 – <i>PRESTADOR = DAE S.A.</i>	4
2.1.3 – <i>CONCESSIONARIA = COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ - CSJ</i>	4
2.1.4 – <i>CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS</i>	4
3 – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	5
3.1 – INFORMAÇÕES INICIAIS.....	5
3.1.1 – <i>SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE</i>	5
3.1.2 – <i>ÚLTIMO REAJUSTE</i>	5
3.1.2 – <i>ÚLTIMO REAJUSTE</i>	5
3.1.3 – <i>ÍNDICES ECONÔMICOS</i>	5
3.2.1 – <i>CÁLCULO DA TARIFA REFERENCIA DE SERVIÇOS - TRS</i>	5
3.2.2 – <i>CÁLCULO PARA REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO FIXA</i>	6
4 – CONCLUSÃO	8

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária.

1.2 – OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste da Tarifa de Referencial de Serviços – TRS, de tratamento de esgoto do município de Jundiá, encaminhada à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, visando o reequilíbrio econômico e financeiro da Companhia de Saneamento de Jundiá - CSJ.

2 – ANÁLISE ADMINISTRATIVA

2.1 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1 – TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

O Município de Jundiaí é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei nº 8.266 de 16/07/2014. Dessa forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados pela DAE S/A Água e Esgoto.

2.1.2 – PRESTADOR: DAE S.A.

A DAE S.A. – Água e Esgoto é uma sociedade de economia mista foi criada em 05/10/1999 através da lei municipal nº 5.307/99, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Jundiaí.

2.1.3 – CONCESSIONARIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ - CSJ

Através da Concorrência nº 02/1995 o **Departamento de Água e Esgoto de Jundiaí** firmou o Contrato nº 02/1996, de regime de concessão, com a **Companhia de Saneamento de Jundiaí - CSJ**, visando à prestação do serviço público de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do município.

2.1.4 – CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL – CRCS

O Município de Jundiaí, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS, através do Decreto nº 26.813, de 22/02/2017, e nomeou seus membros através da Portaria nº 72, de 09/04/2019, atendendo, assim, os requisitos para sua composição.

Entretanto, por se tratar de reajuste ordinário da contraprestação dos serviços, visando atualizar dos valores dos serviços contratados, preservando seu valor frente às perdas inflacionárias, nos termos definidos no Contrato de Concessão, após a elaboração deste Parecer Consolidado com os novos valores a serem praticados e por não haver necessidade deste ser submetido aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Jundiaí, a ARES-PCJ emitirá Parecer específico, para as devidas providências legais.

3 – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – INFORMAÇÕES INICIAIS

3.1.1 – SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE

Em 28 de novembro de 2019 foi protocolado pedido de reajuste tarifário dos serviços de tratamento de esgoto sanitário, conforme Ofício CSJ19_311 MF_ARES-PCJ_DAE, após o protocolo, foi aberto Processo Administrativo ARES-PCJ n.º 268/2019, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

3.1.2 – ÚLTIMO REAJUSTE

O último reajuste das Tarifas Referencial de Serviços – TRS, praticados pela Companhia de Saneamento de Jundiaí – CSJ foi de 9,50% (nove inteiros e cinquenta por cento), aplicado a partir de 15 de janeiro de 2019, conforme Parecer Consolidado ARES-PCJ Nº 07/2019 - DFB.

3.1.3 – ÍNDICES ECONÔMICOS

Apresentamos a variação anual das parcelas utilizadas para o cálculo do reajuste do ano 2016/2020.

Tabela 1 – Variação das parcelas utilizadas para o cálculo.

ÍNDICE	VARIAÇÃO
Energia Elétrica – CPFL Piratininga	-19,06%
Sindicato	5,29%
IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)	7,30%
IGP-DI – Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna	7,70%

3.2.1 – CÁLCULO DA TARIFA REFERENCIAL DE SERVIÇOS - TRS

O Contrato de Concessão nº 002/96, oriundo do Edital de Concorrência Pública nº 002/95, assinado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a empresa Companhia Saneamento de Jundiaí - CSJ prevê, em sua Cláusula 6.10, “O valor da TRS, Tarifa Referencial de Serviços de Tratamento de Esgotos serão reajustados para mais ou menos de acordo com a seguinte fórmula:

$$TR n = T_o \left[\left(\frac{CMC}{CM} * \frac{Cn}{Co} \right) + \left(\frac{CMP}{CM} * \frac{Pn}{Po} \right) + \left(\frac{CME}{CM} * \frac{En}{Eo} \right) + \left(\frac{CMM}{CM} * \frac{Mn}{Mo} \right) \right]$$

Onde:

TRn Tarifa reajustada ao mês “n”

To Tarifa relativa ao mês “o”

CMC Custo Marginal do Capital investido

CMP Custo Marginal das Despesas com Pessoal e encargos sociais

CME Custo Marginal das despesas com energia elétrica

CMM Custo Marginal das Despesas com Manutenção

CM Custo Marginal Total

Cn Índice geral de preços do Mercado - IGP-M no mês n

Co Idem, relativo ao mês “o”

Pn Índice de reajuste de salários do pessoal no mês n

Po idem, relativo ao mês “o”

En Índice de reajuste de energia elétrica para o mês n

Eo idem mês “o”

Mn Índice geral de preços - IGP-DI no mês n

Mo idem mês “o”

3.2.2 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO FIXA

Dessa forma, aplicando a fórmula exposta no item anterior, o cálculo do reajuste da contraprestação para a data base de janeiro de 2016 a janeiro de 2019, conforme o Sexto Aditamento do Contrato de Concessão, se dará da seguinte forma:

$$TR n = To \left[\left(\frac{343,189}{566,692} * \frac{Cn}{Co} \right) + \left(\frac{36,268}{566,692} * \frac{Pn}{Po} \right) + \left(\frac{117,305}{566,692} * \frac{En}{Eo} \right) + \left(\frac{69,930}{566,692} * \frac{Mn}{Mo} \right) \right]$$

$$TR n = To [(0,6056 * 0,2302) + (0,0640 * 0,2202) + (0,2070 * (-0,0754)) + (0,1234 * 0,2311)]$$

$$TR n = To [(0,1394) + (0,0141) + (-0,0156) + (0,0285)]$$

TRn = 16,64%

Tabela 2 – Valores da “cesta” de índices aplicados no reajuste contratual

Parcela	Índice	Cesta Jan/16	Data Base Jan/16	Índices Jan/2020	Cesta set/95	Varição Acumulada	Varição Ponderada
Capital	IGP-M	60,56%	510,506	628,045	14,86%	23,02%	13,94%
Pessoal	Sindicato	6,40%	545,318	665,407	6,52%	22,02%	1,41%
Eletricidade	CPFL	20,70%	774,827	716,372	65,22%	-7,54%	-1,56%
Manutenção	IGP-DI	12,34%	504,376	620,931	13,41%	23,11%	2,85%
Índice contratual		100%	566,692	647,842	100%	Reajuste	16,64%

Conforme cálculo da fórmula paramétrica, estabelecida em contrato, o percentual de reajuste necessário nas tarifas de repasse de tratamento de Esgoto de Jundiá são de 16,64% (dezesseis inteiros e sessenta e quatro por cento), nas tarifas de janeiro de 2016, originando uma variação de 1,80% (um inteiro e oitenta por cento) na atual Tarifa de Repasse de Serviço –TRS, conforme tabela abaixo:

Tabela 3 – Valores da Tarifas de Repasse

Tarifas de Repasse	Janeiro/16	Janeiro/20	Valore em milésimos de Real
Volume Residencial - TVR	1,838	2,144	Dois, cento e quarenta e quatro
Volume Industrial - TVI	2,023	2,360	Dois, trezentos e sessenta
Carga Industrial - TCI	2,023	2,360	Dois, trezentos e sessenta

4 – CONCLUSÃO

Diante dos cálculos apresentados conclui que o reajuste da tarifa Referencial de serviços seja efetuado no seguinte termo:

- a) Reajuste na Tarifa Referencial de Serviços em 16,64% (dezesesseis inteiros e sessenta e quatro por cento), em relação a Tarifa Referencial data base de janeiro de 2016, originando uma variação equivalente anual de 1,80 % (um inteiro e oitenta por cento). O reajuste entra em vigor nas contas emitidas a partir de 15 de janeiro de 2020, os valores passam a ser de R\$ 2,144/m³ (dois reais e cento e quarenta e quatro milésimos de reais por metro cubico) para a categoria Volume Residencial – TVR, R\$ 2,360/m³ (dois reais e trezentos e sessenta milésimos de reais, por metro cubico) para a categoria Volume Industrial – TVI e R\$ 2,360/kgDBO (dois reais e trezentos e sessenta milésimos de reais, por quilo de demanda biológica de oxigênio) para Carga Industrial – TCI.
- b) § 5º Para os casos de reajuste de contraprestação a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados da contraprestação e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório expedido pela Parceira Pública.

§ 6º A Parceira Privada deve realizar a ampla divulgação no âmbito municipal do valor reajustado da contraprestação, inclusive através de publicações em jornais impressos, informes na internet, dentre outros.

Este é o parecer, smj.

Americana, 17 de janeiro de 2019.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ